



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 3.890 de 24/09/03, que institui o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir a atribuição do Conselho, sua Diretoria Executiva e suas Comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidades e fixando normas de funcionamento. O CMS/VR terá sua sede na Rua 558 s/n 2º Andar Jardim Paraíba - Volta Redonda - RJ.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda - CMS/VR - tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado em consonância com a Lei 8.142/90.

Art. 3º - O CMS/VR é um órgão deliberativo, fiscalizador, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do Município de Volta Redonda e terá como base o contido no Capítulo IV da LOM, de 05/04/90, Lei Municipal nº 3.890 de 24/09/03, tendo suas atividades reguladas por este regimento.

Art. 4º - A partir de indicação do CMS/VR, o Poder Público, poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público. (Art. 381 da LOM e Art. 2º da lei Municipal nº 3.890).

Art. 5º - São atribuições do CMS/VR, definidas no art. 2º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.890:

- I. elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;
- II. deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível federal e estadual;

- III. deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (Art. 388 inciso IV da LOM);
- IV. deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (Art. 388 inciso IV da LOM);
- V. fiscalizar os depósitos bancários e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, depositados em conta especial, conforme art. 33 da Lei nº 8.080, de 19/09/90;
- VI. autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde, pelo órgão competente do Poder Executivo (parágrafo único do art. 388-LOM);
- VII. aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- VIII. aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;
- IX. vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidades públicas, que será objeto de avaliação posterior pelo CMS/VR (Art. 383, parágrafo único da LOM);
- X. estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;
- XI. participar da elaboração do orçamento da saúde, do planejamento e fiscalizar a sua execução na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XII. sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, incluindo a avaliação e proposição de uma política de recursos humanos para a área de saúde, no âmbito do SUS no Município de Volta Redonda;
- XIII. organizar a Conferência Municipal de Saúde;
- XIV. promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde;
- XV. acompanhar e avaliar a política de insumos, produtos farmacêuticos e equipamentos para a saúde no nível municipal;
- XVI. opinar sobre os projetos de lei, leis, decretos ou quaisquer outros atos referentes a atividades da Secretaria Municipal de saúde;
- XVII. participar e avaliar, conjuntamente com outros órgãos afins, do controle de agravos ao meio ambiente que tenham repercussão à saúde humana;
- XVIII. estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações;
- XIX. receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e sugestões formuladas por cidadãos e/ou entidades;
- XX. fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde na rede pública e privada, no Município de Volta Redonda, de modo a garantir o atendimento adequado à população;



XXI. garantir a prestação de contas sobre a política de saúde desenvolvida, promovendo à ampla e prévia atualização e divulgação dos dados, projetos e normas relativos à saúde, de acordo com o Artigo 381 da LOM;

XXII. fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde;

XXIII. aprovar e fiscalizar o planejamento, o gerenciamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o artigo 33 da Lei Federal nº 8080/90;

XXIV. acompanhar a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores da rede pública do SUS;

XXV. o processo de gestão, fiscalização, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde serão da seguinte forma:

a. Acompanhar e avaliar trimestralmente o desempenho das Unidades, Órgãos e Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Rede SUS;

b. Determinar, avaliar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saúde e aprová-las ou não;

c. Analisar a prestação de contas emitida pelo Fundo Municipal de Saúde quadrimestralmente, sendo as mesmas encaminhadas mensalmente à Comissão de Orçamento de Financiamento do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda.

d. requisitar, examinar ou impugnar, a qualquer tempo, documentos, papéis e notas relacionadas à administração do Fundo Municipal de Saúde, bem como solicitar qualquer esclarecimento necessário ao bom andamento do Conselho Municipal de Saúde, dando encaminhamentos administrativos legais pertinentes.

XXVI. convocar se necessário, para participar das reuniões, extraordinariamente, em caráter consultivo: associações, entidades, grupos, empresas, secretários municipais, políticos ou técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS/VR (Lei Municipal nº 3.890, art. 5º);

XXVII. deliberar e propor ao Executivo Municipal, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde (Lei Municipal nº 3.890, art. 6º; cumprir as normas do regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMS/VR, definido conforme a Lei Municipal nº 3.890, art. 3º, será composto por 48 (quarenta e oito) membros, 24(vinte quatro) titulares e 24(vinte quatro) suplentes representantes de entidades, garantindo a seguinte proporção:

I. 50% de entidades de usuários;

II. 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III. 25% de entidades de governo, de prestadores de serviço privados

PARAGRAFO ÚNICO: É vetada a participação das entidades que recebam subsídios do tesouro municipal, representarem o segmento dos usuários. no CMS/VR.

§ 1º - as entidades sociais devem ter abrangência de atuação a nível municipal para compor o CMS/VR;

§ 2º - as entidades sociais que não atendam ao requisito do § 1º, participarão dos respectivos conselhos gestores de seus bairros.

Art. 7º - As entidades eleitas, pela Conferência Municipal de Saúde, terão prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, a partir do término da Conferência Municipal, para indicar através de ofício, os nomes de seus representantes, encaminhando-os à Secretaria Executiva do CMS/VR.

Art.8º - A Secretaria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para enviar ao Poder Executivo que procederá a nomeação e posse dos novos conselheiros em até 30 (trinta) dias;

Art. 9º - As entidades sociais integrantes do CMS/VR, a qualquer tempo, encaminharão à Diretoria Executiva a substituição dos Conselheiros que as representam, que proporá ao Chefe do Executivo que promoverá a referida mudança dos respectivos substitutos até o término do mandato.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O CMS/VR tem a seguinte organização:

- I. Plenárias;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Permanentes e Transitórias

Seção I DAS PLENÁRIAS

Art. 11 - A plenária do CMS/VR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 12 - O CMS/VR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira quarta-feira de cada mês, às 14 horas, de acordo com o calendário avaliado e aprovado a cada gestão e extraordinariamente pela convocação do Presidente do conselho ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelos membros de comissões sempre que houver necessidade e tratará somente do assunto para o qual foi estabelecido.



Art.13 - A representação das entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro (titular e suplente) que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de um ano civil, salvo justificativa por escrito, enviada ao conselho municipal de saúde de volta redonda, após as 03 (três) ausências consecutivas.

§ 2º - No caso de exoneração ou dispensa dos representantes de comunicado pelo CMS/VR qualquer entidade, após, a mesma deverá designar no prazo de 10 (dez) dias um novo representante, sob pena de ser vetado o direito de manifestar-se a respeito do que foi tratado em reuniões realizadas sem sua representação;

§ 3º - A perda do mandato do representante será declarada pelo Plenário do CMS/VR, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Chefe do Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS/VR até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

Art. 14 - As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros e, em segunda convocação, DEZ minutos após a primeira, com no mínimo de 1/3 de seus membros e serão deliberativas (art. 12, Parágrafo Único da Lei nº 3.890).

§ 1º - em caso de quórum insuficiente, a reunião prossegue com deliberações ad referendum, retornando na próxima ordinária para aprovação.

Art. 15 - A convocação para as reuniões do conselho será sempre feita de seguinte forma:

I - a convocação da reunião ordinária será sempre encaminhada juntamente com a pauta das reuniões, com no mínimo 07(sete) dias de antecedência, para cada **entidade no seu endereço** (físico e/ou eletrônico) e para o conselheiro no seu endereço eletrônico sendo aprovada no início de cada reunião;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas conforme o disposto no inciso anterior;

III - as reuniões acontecerão na sala estabelecida para a mesma na Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda. Caso o local da reunião seja mudado, a mudança deverá ser comunicado, **as entidades** e aos Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 16 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - aprovação da pauta;

II - tribuna livre com duração de 15 minutos;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;

V - SAÚDE EM DESTAQUE;

VI - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos Termos que estabelece o § 4º deste artigo;

VII - deliberações;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária, tendo algum assunto de relevância, poderá enviá-lo por escrito, juntamente com a justificativa, à Diretoria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

§ 4º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião, com parecer da comissão pertinente, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

§ 5º - matérias encaminhadas em caso de emergência deverão vir com justificativa e apresentação do objeto de maneira clara e objetiva para o CMS/VR.

Art.17 - O CMS/VR será presidido pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo seu Vice.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea do Presidente do Conselho e do seu Vice, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva.

Art.18 - O CMS/VR fará suas deliberações através de voto direto e aberto de seus membros presentes à reunião.

§ 1º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º - No caso de empate haverá encaminhamento de nova votação garantindo mais uma defesa a favor e uma contra.

§ 4º - No Caso de novo empate Caberá ao Presidente, no caso de empate, o voto Minerva.



Art. 19 - O Processo de votação das matérias que estejam sob a apreciação do Conselho será feito da seguinte forma:

- I - o voto será por conselheiro titular ou por seu suplente no caso de sua ausência;
- II - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, registrada em ata, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros

Art. 20 - As reuniões do CMS/VR são abertas à participação de qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município e/ou na matéria em discussão.

Parágrafo Único - É garantido sob a forma de Tribuna Livre, por um tempo total de dez minutos, o direito à voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo, inscrevendo-se na Secretaria Executiva antes do início previsto para a Reunião. A critério da mesa este tempo poderá ser ampliado.

Art. 21 - As reuniões e cada pauta terão um tempo pré-estabelecido de 03(três) horas, que poderá ser prorrogado, se necessário, por até 60 (sessenta) minutos a critério do Conselho.

§1º - Caso a discussão de alguma pauta ultrapasse o tempo previamente estabelecido e, havendo necessidade definida pelo Conselho de um maior aprofundamento do tema, a seu critério, poderá formar uma Comissão específica, para estudar o assunto em questão e encaminhar sua conclusão ao plenário para deliberação em uma próxima reunião.

§2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões ou comissões em caráter consultivo Associações, técnicos ou grupos de técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS/VR.

SUBSEÇÃO I DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - Aos Conselheiros incumbe:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

X - Participar de, no mínimo, 02 (duas) das atividades de formação e educação permanente de Conselheiros. A presidente do conselho municipal de saúde será responsável pelo controle nestas participações.

XI - as justificativas das entidades serão analisadas pelo pleno, sob pena de solicitação de substituição do conselheiro.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - O CMS/VR contará com uma Diretoria Executiva composta de cinco membros, responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 24 - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Diretor de Comunicação e Divulgação

§1º - O Presidente do CMS/VR será eleito pelo próprio Conselho, terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez. Para uma nova candidatura à Presidência deverá ocorrer o afastamento com um intervalo de no mínimo 02 (dois) anos.

§2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo segmento respeitando-se a proporcionalidade de formação do Conselho, conforme art. 6º, alíneas a, b, c; terão um mandato de 02 anos podendo ser reconduzidos, ou substituídos, a qualquer momento, quando sua atuação não for compatível com os objetivos do CMS/VR.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - São atribuições da Diretoria Executiva do CMS/VR: Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, executando as decisões do CMS/VR, de maneira colegiada.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão participar das reuniões de seus respectivos segmentos, a fim de garantir fluxo de informação e legitimidade da pauta.



Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - coordenar as reuniões do CMS/VR;
- II - encaminhar as decisões do CMS/VR aos órgãos competentes para e executá-las;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - organizar a pauta das reuniões junto ao CMS/VR.

Art.27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - assumir a presidência na ausência ou licença do Presidente;
- II - auxiliar o Presidente em suas tarefas.

Art.28 - Compete ao 1º Secretário:

- I - elaborar atas das reuniões e remeter cópias aos conselheiros
- II - dar ciência das correspondências recebidas, respondê-las;
- III - encaminhar informações às entidades membro do CMS sobre as atividades dos seus representantes no CMS;
- IV - encaminhar pauta das reuniões, no prazo estabelecido no Art. 15, incisos I e II, às entidades membros do CMS/ VR;
- V - encaminhar as Resoluções do CMS/VR ao órgão público competente para publicação e execução.
- VI - elaborar agenda prévia e anual das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/VR.
- VII - Controlar a frequência dos conselheiros de forma a cumprir o presente regimento.

Art.29 - Ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde:

- I - substituir o 1º Secretário na ausência ou licença do mesmo;
- II - auxiliar o 1º Secretário na organização e manutenção da Secretaria;

Art. 30 - Ao Diretor de Comunicação e Informação em Saúde:

- I - dar ciência aos diversos membros do CMS/VR de: eventos, encontros e Conferências de interesse na área de saúde;
- II - acompanhar as notícias nos órgãos de divulgação do Município relativo à saúde e dar ciência aos membros do Conselho;
- III - divulgar os trabalhos do CMS/VR aprovados em Plenária
- IV - promover a integração entre as entidades formadoras do Conselho e deste com as demais entidades de atuação na área da saúde.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Comissão temática é entendida como grupo representativo de conselheiros titulares ou suplentes, de caráter não deliberativo, com objetivo de propiciar subsídios que auxiliem o CMS/VR em seus debates e tomadas de decisões, além de contribuírem para a capacitação de conselheiros.

Art. 32 – O CMS/VR contará com Comissões Temáticas Permanentes com mandato de dois anos ou Transitórias, e com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§1º As entidades que compõem o CMS/VR participarão através dos Conselheiros de no máximo duas Comissões. Os Conselheiros representantes de uma mesma entidade não poderão participar simultaneamente da mesma Comissão.

§2º – As Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias deverão ser formadas por representantes do CMS/VR;

§ 3º – As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Secretário, para a coordenação e registro das atividades;

§ 4º - As Comissões deverão ser compostas por no mínimo 08 (oito) membros eleitos, indicados a cada gestão, mantendo a paridade: 04 usuários, 02 profissionais de saúde e 02 gestores/prestadores de serviço;

I – Na impossibilidade da presença do conselheiro na reunião agendada, este deverá comunicar previamente no prazo de 24h a coordenação da comissão para que seja providenciada a convocação do conselheiro suplente, respeitando a paridade e conseqüentemente o seguimento.

§ 5º – Poderão participar das reuniões das Comissões entidades não participantes do CMS/VR, e convidados envolvidas com o tema a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica, de acordo com sua competência.

§ 6º - Os encaminhamentos às Comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas deverão ser levadas à plenária do CMS/VR;

§ 7º – As reuniões das Comissões serão realizadas mensalmente conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas;

§ 8º - As Comissões não possuem caráter deliberativo, devendo ser as decisões apresentadas e submetidas à aprovação do CMS/VR;

§ 9º - As reuniões das Comissões só poderão acontecer com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros;

§ 10º - Será excluído da Comissão o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis para oficializar novo representante após conhecimento da exclusão;

§ 11º – A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do CMS/VR, a cada gestão e deverão ser embasadas na explicitação de suas finalidades, competências e atribuições;



§ 12º - Quando houver necessidade de indicação de representantes das Comissões, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos integrantes, se dará conforme critérios;

- I – Que tenha frequência regular nas reuniões da referida Comissão, conforme Regimento Interno;
- II – Que o integrante seja indicado pela Comissão e referendado pelo CMS/VR;

Art.33 – Aos Coordenadores e Secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias compete:

- I – Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II – Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III – Apresentar relatório, de cada reunião, à Diretoria Executiva do CMS/VR, sobre as matérias submetidas a estudo e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do CMS/VR, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião do CMS/VR.

Art.34 – São atribuições dos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias:

- I – Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo CMS/VR ou pautada pela própria Comissão e relatar dentro de prazo definido o parecer das matérias que lhe forem atribuídas;
- II – Emitir os pareceres que serão levados ao CMS/VR, para subsidiar a decisão dos Conselheiros.

Art.35 – Ficam instituídas as seguintes comissões:

- I – COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITO A SAÚDE
Temas pertinentes: Qualidade e gestão de serviços, trabalho e saúde, gênero e saúde, políticas de insumos, receber e analisar denúncias.
Temas pertinentes: Leis básicas do funcionamento do SUS e questões éticas e reguladoras;
- II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO
Temas Pertinentes: Agenda de saúde, financiamento do setor e aplicação dos recursos.
- III – COMISSÃO DE BIOÉTICA – transitória
- IV – COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE
- V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO CONTROLE SOCIAL
- VI – COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO

Avaliar o comportamento dos Conselheiros, quando tomar atitudes inconveniente, isoladas ou não, nas Plenárias ou fora destas que não condigam com as condutas previstas na legislação e neste regimento em vigor ou, quando tomarem posições contrárias as normas deste conselho.

VII - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único – Os trabalhos das comissões serão pautados e submetidos à Diretoria Executiva para apreciação no plenário do CMS/VR

VIII - COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Estabelecida no Artigo 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990. Ela tem o propósito de assessoramento dos conselhos de saúde na temática de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Portanto, sua instalação é OBRIGATÓRIA e indispensável nos conselhos de saúde.

A CISTT tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36 – Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído.

Art.37 – Os membros do Conselho portarão uma carteira de identificação -crachá) que lhes dará o direito a acesso a qualquer local que tenha a implicação com a saúde da população sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridade. (Lei Municipal 3.890/03)

§ 1º – Quando ocorrer perda de mandato, o membro do Conselho fica obrigado a devolver a carteira de identificação, camisa e cartão de passagem.

§ 2º - torna-se obrigatório o fornecimento de passagem mensal, conforme dotação orçamentária do CMS/VR.

§ 3º – o uso do carro do conselho será mediante agendamento prévio, no prazo de 24h, levando em consideração a prioridade do evento, com anuência da executiva do conselho.

Art. 38 - Os membros do CMS/VR deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho, ter seu ponto abonado, mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, mediante apresentação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas ou 01 (um dia útil), da declaração comprobatória emitida pelo CMS/VR.



Parágrafo único: Quando na posse do Conselheiro a diretoria executiva deverá emitir ofício comunicando ao órgão empregador a participação do funcionário no CMS e da obrigatoriedade do ponto abonado.

Art.39 - Os membros do CMS/VR não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará funcionários para secretariar as atividades e reuniões do CMS/VR, bem como desenvolver seu expediente, organizado ainda em espaço físico destinado à instalação do Conselho, sendo estes funcionários subordinados à Diretoria Executiva.

Art. 41 - Serão convocadas Reuniões Gerais ordinárias a cada 12 (doze) meses para exposição e avaliação de todos os trabalhos da Diretoria Executiva e Comissões do CMS/VR e a cada 02 (dois) anos para eleição das mesmas.

Art. 42 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado conforme o art. 14 deste regimento, convocada em reunião especialmente para este fim.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMS/VR. Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento substitui os anteriores.

Regimento aprovado em 07 de novembro de 2018